



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DECRETO Nº 015, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE IMEDIATA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, INDENIZAÇÕES POR TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea “a” todas contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decretos Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020;

**Considerando** a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir desta data até o tempo que perdure a situação de emergência em saúde pública, o pagamento de:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

I – Horas-Extras;

II – Indenização de Transportes (Por atuação em área de difícil acesso);

III – Gratificações pelo exercício de docência com alunos com deficiência;

IV – Gratificações Pelo exercício de Direção de unidades escolares e Coordenação de Unidade Escolares;

V – Gratificação por Jornada Suplementar de 30 (trinta) horas e 40(quarenta) horas;

VI – Gratificações por Coordenadorias e Diretorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Considerando as peculiaridades deste momento emergencial em saúde pública, bem como as necessidades próprias do serviço público, qualquer pagamento que eventualmente necessite desatender ao presente decreto somente poderá ser realizado se previamente justificado pelo Secretário da pasta interessada e formalmente autorizado pelo Prefeito, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**João José Pereira Filho**

Prefeito